



# DIÁRIO OFICIAL

## EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DE SOBRADO**  
AMOR AO QUE FAZ II

### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

27 / MAIO / 2010

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 163/2010.

**DEFINE O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES OU DÉBITOS DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVE PAGAR SEM PRECATÓRIO EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da C.F. de 1988, e os artigos 78, 86 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias são considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados sem precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação da Requisição de Pequeno Valor - RPV ao Setor Financeiro do Município, que deverá certificar-se do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

**Art. 3º** - Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento municipal, será considerada obrigação de pequeno valor aquele que, respeitado o limite do valor do maior benefício do regime geral de previdência social, seja atualizado conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município.




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
*Gabinete da Prefeita*

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado - Pb, 27 de maio de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
*Célia Maria de Oliveira Melo*  
Prefeita